Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 82
Disponibilização: 04/05/2026
Publicação: 30/04/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 31.478, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

(REVOGADO PELO DECRETO N° 32.132, DE 16/10/2026)

Institui o contingenciamento das dotações orçamentárias da Fonte de recurso 501 e estabelece medidas de disciplina orçamentária voltadas à folha de pagamento regular, no âmbito do Poder Executivo estadual, para o exercício de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos dos art. 8°, art. 9° e art. 13, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Estadual n° 6.084, de 21 de julho de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituído o contingenciamento das dotações orçamentárias relativas à Fonte de recurso 501 - Outros Recursos Não Vinculados, no âmbito do Poder Executivo estadual, no montante de R$ 33.553.475,00 (trinta e três milhões quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. O valor do contingenciamento previsto no *caput* constitui medida de cautela e prudência fiscal, no âmbito do Poder Executivo, visando o alinhamento entre a despesa e a efetiva capacidade de arrecadação de receita.

Art. 2° As Unidades Gestoras do Poder Executivo estadual que utilizam a Fonte de recurso 501 deverão reprogramar suas despesas de acordo com os limites estabelecidos, priorizando a manutenção das ações e serviços essenciais, de modo a minimizar os impactos do contingenciamento.

§ 1° A reprogramação e eventual suplementação das dotações serão acompanhadas e monitoradas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog.

§ 2° Será observado o disposto no art. 56, § 1°, da Lei n° 6.084, de 21 de julho de 2025, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.", que sugere áreas prioritárias para contingenciamento de despesas discricionárias.

Art. 3° A Sepog e a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin deverão monitorar a arrecadação da Fonte de recurso 501, por meio das informações e notas técnicas mensais e, caso se verifique recuperação da arrecadação da receita, propor a revisão e eventual liberação das dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto na Lei n° 6.084, de 21 de julho de 2025.

Art. 4° Em cumprimento ao dever de assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, previsto no art. 4°, *caput*, inciso V, da Lei n° 6.084, de 21 de julho de 2025, o Poder Executivo adotará medidas de disciplina orçamentária previstas nos artigos

subsequentes que possuem caráter geral e aplicação imediata em todas as unidades gestoras que utilizam recursos vinculados e de controle do Tesouro Estadual.

Art. 5° As Unidades Gestoras do Poder Executivo estadual deverão priorizar o empenho das despesas fixas com pessoal, ficando a execução de verbas acessórias e indenizatórias condicionada à prévia comprovação de disponibilidade orçamentária que não comprometa a dotação destinada à folha de pagamento da unidade.

§ 1° Entende-se por verbas acessórias e indenizatórias, para fins deste artigo, aquelas cuja concessão ou pagamento dependa da discricionariedade, conveniência e oportunidade do ordenador de despesas e que não possuam natureza de vencimento básico ou vantagem fixa previstas na Lei Complementar n° 68, de 9 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.", e seus respectivos planos de carreiras.

§ 2° Caberá ao ordenador de despesas de cada unidade gestora a responsabilidade pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo e, caso constada a inobservância das diretrizes apresentadas, estará sujeito à verificação da conformidade dos seus atos de gestão que venham a comprometer a dotação destinada à folha de pagamento.

Art. 6° Ficam suspensas novas autorizações para a conversão em pecúnia de licença-prêmio e de férias aos servidores do Poder Executivo estadual.

§ 1° A suspensão prevista no *caput* aplica-se exclusivamente a novas autorizações cujos atos concessivos não tenham sido publicados até a data de vigência deste Decreto.

§ 2° Excetuam-se da regra de suspensão os processos administrativos que já contenham autorização formal da autoridade competente até a data de publicação, os quais deverão seguir o rito de pagamento conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3° A suspensão de que trata o *caput* não se aplica às autarquias, fundações e órgãos que possuam autonomia financeira e arrecadação própria, cujas despesas com pessoal não sejam dependentes de repasses ou fontes vinculadas à arrecadação do Tesouro Estadual.

§ 4° No exercício de suas competências de gestão de pessoas e processamento de folha de pagamento, nos termos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.", a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep deverá abster-se de realizar a implantação de novos benefícios previstos neste artigo para as unidades dependentes do Tesouro, devendo restituir à unidade de origem os processos que não atendam aos requisitos de anterioridade estabelecidos neste artigo.

Art. 7° Este Decreto poderá ser regulamentado, no que couber, por atos normativos expedidos conjuntamente pela Sepog e Sefin, para assegurar sua plena execução e operacionalização.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 29 de abril de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

LUANA LUIZA GONCALVES DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Controlador-Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes**, **Secretário(a)**, em 29/04/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey** , **Contador(a) Geral Adjunto**, em 29/04/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino** , **Controlador-Geral**, em 29/04/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono**, **Presidente**, em 30/04/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 30/04/2026, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71651467** e o código CRC **457866B4**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.000700/2026-44 SEI nº 71651467